

O CRIME ORGANIZADO

Por: Monica Mendes Gehring

O significado da expressão crime organizado ainda não foi definido, cabendo aos juristas e à jurisprudência defini-lo.

O legislador pátrio criou a Lei nº 9.034/95 equiparando o crime organizado à definição de quadrilha ou bando, já existente no Código Penal, em seu artigo 288.

O crime organizado não é um mero aglomerado para o cometimento de crimes, mas é um verdadeiro Poder Paralelo, que cresce cada vez mais, expandindo os seus tentáculos de forma globalizada.

Entre as suas características encontramos a hierarquia estrutural, planejamento empresarial, claro objetivo de lucro, uso de meios tecnológicos avançados, divisão funcional de atividades, uma conexão estrutural ou funcional com o poder público e/ou com o poder político, através da corrupção, que é à base de sustentação do crime organizado.

O legislador estabeleceu a possibilidade de infiltração de agentes de polícia ou de inteligência com o fim de apurar fatos pertinentes à investigação criminal, através da Lei nº 10.217, complementando a Lei nº 9.034. É um avanço do legislador no intuito de combater o crime organizado.